



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.732/10

Objeto: Prestação de Contas
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Emília Correia Lima (Secretária - 01/01 a 04/06/08 e 03/07 a 31/12/08)
José Guilherme de Almeida Barbosa (Secretário - 05/06 a 02/07/08)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Julga-se regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0213 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **00.732/10**, que trata da prestação de contas de gestão dos Ordenadores de Despesas da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, relativa ao exercício de 2008**, Sra. Emília Correia Lima (Secretária - 01/01 a 04/06/08 e 03/07 a 31/12/08) e Sr José Guilherme de Almeida Barbosa (Secretário - 05/06 a 02/07/08), ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- a) **julgar regulares** as contas da Sra. Emília Correia Lima (Secretária - 01/01 a 04/06/08 e 03/07 a 31/12/08) e do Sr José Guilherme de Almeida Barbosa (Secretário - 05/06 a 02/07/08), relativas ao exercício financeiro de 2008;
- b) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de fevereiro de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL